

LEI MARIA DA PENHA: DESEMPENHO DA POLÍCIA MILITAR EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO

LEI MARIA DA PENHA: PERFORMANCE OF THE MILITARY POLICE IN THE BENEFIT OF THE POPULATION

Santos, Junior de Oliveira¹
Neves, Diogo Moura²

RESUMO

A presente revisão bibliográfica tem como objetivo mostrar à atuação e o desempenho da Polícia Militar em benefício da população na aplicação da Lei Maria da Penha. Conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência doméstica e familiar ainda é praticada em altos índices não só no Brasil, mas em dimensão global. Inúmeras vezes essa violência parte de pessoas que deveriam trazer segurança as vítimas. As mulheres acometidas por tal violência acabam se tornando objetos nas mãos de seus agressores, que muitas vezes possuem sentimento de posse pela vítima. A criação da Patrulha Maria da Penha tende a trazer um cumprimento das medidas protetivas e passando assim a coibir que ocorram novas agressões. A constante capacitação profissional da Polícia Militar é de suma importância para que haja um trabalho eficaz, competente e que garanta a cidadania das vítimas de violência doméstica e familiar.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar, Lei Maria da Penha, Patrulha Maria da Penha.

The present bibliographic review aims to show the performance and performance of the Military Police in benefit of the population in the application of the Maria da Penha Law. According to data from the World Health Organization (WHO), domestic and family violence is still practiced at high rates not only in Brazil, but in a global dimension. Countless times this violence comes from people who should bring security to the victims. Women affected by such violence end up becoming objects in the hands of their aggressors, who often have a feeling of possession by the victim. The creation of the Maria da Penha Patrol tends to bring about compliance with the protective measures and, thus, to prevent further aggression. The constant professional training of the Military Police is of paramount importance for effective, competent and guaranteeing the citizenship of victims of domestic and family violence.

KEY WORDS: Military Police, Maria da Penha Law, Maria da Penha Patrol.

¹ Aluno do Curso de Pós Graduação em Segurança Pública, Pelotão Lima – 6ª Cia , lotado no Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, junior.o.santos8@gmail.com

² Professor orientador: 1º Tenente QOPM lotado no Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, dioggomoura@gmail.com, Goiânia-GO, 2018.

LEI MARIA DA PENHA: DESEMPENHO DA POLÍCIA MILITAR EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO

Santos, Junior de Oliveira¹
Neves, Diogo Moura²

1 INTRODUÇÃO

No início do século XIX a função da mulher na sociedade passou da até então limitada função na esfera doméstica, para passar a fazer parte do processo de trabalho no período de industrialização, época onde foi explorada a mão de obra feminina. SANTOS E WITECK (2016) afirma que a sociedade passa então a ver a atuação da mulher com outros olhos e sua participação ativa em movimentos sociais, passa a ficar mais transparente para sociedade algo que sempre esteve presente, mas até então era tratado de forma diferente, à violência doméstica.

“A violência contra a mulher compreende atos praticados em ambiente público ou privado e, em diversos contextos do cotidiano, porém, é no ambiente doméstico que, fundamentalmente, ela ocorre”. MADUREIRA *et al.* (2014, p. 601). O ambiente que deveria ser seguro torna-se cenário de tragédias diariamente não só no Brasil, mas a nível mundial. Inúmeras vezes o agressor é membro da família, em sua maioria homens que exercem relação de posse sobre as vítimas.

A gravidade do problema é tamanha, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), produz estudos regularmente constatando o alto índice de sua ocorrência. Em novembro de 2017, foi evidenciado em um estudo que quase um terço, cerca de 30% das mulheres que se relacionaram afirmou ter passado por alguma agressão física por parte de seus parceiros em determinado momento de suas vidas.

No Brasil a situação não é diferente do restante do mundo, a Fundação Perseu Abramo desenvolveu uma série de entrevistas com 2.365 mulheres em agosto de 2010, é possível observar que 40% das mulheres que participaram das entrevistas disseram já terem sido agredidas de alguma forma. O vínculo afetivo do agressor com a vítima é muito próximo. No estudo pode ser observado que 32% vincularam que sofreram agressões de seus maridos, 40% de ex-maridos, 3% namorados e 13% de ex-namorados.

Com o crescimento da falta de valores familiares e o aumento da violência dentro dos lares, o governo federal sentiu a necessidade de criação da Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006, no intuito de coibir a violência doméstica em desfavor à mulher.

Segundo a Constituição Federal no artigo 144, cabe a Polícia Militar fazer o patrulhamento ostensivo e preservar a ordem pública.

Para maior eficácia da preservação da ordem pública e monitoramento dos episódios de agressão contra mulher, foi criada a Patrulha Maria da Penha, que tem como finalidade fiscalizar, orientar e prevenir casos de violência doméstica familiar. Inicialmente implantada em poucos locais, hoje já se encontra em boa parte do território nacional.

Com o crescimento da violência doméstica, vê-se a necessidade explorar os estudos realizados sobre o assunto, visando assim procurar maneiras de melhorar a qualidade do serviço prestado a população em geral pela Polícia Militar.

Este artigo tem como objetivo a exploração do trabalho realizado pela Polícia Militar diante de situações onde é aplicada a Lei Maria da Penha. A metodologia escolhida foi à pesquisa bibliográfica, através da pesquisa de artigos científicos, revistas eletrônicas, publicações de monografias, testes e doutorados, livros, leis, decretos e internet.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITOS DE VIOLÊNCIA

Segundo Dicionário Aurélio, o termo violência tem como significado aquilo que é violento, abuso de força, tirania e opressão, todo e qualquer constrangimento causado a uma pessoa em intenção de obriga-la a fazer um ato qualquer, coação.

A Organização Mundial de Saúde instituiu classificações para a violência que podem variar de acordo com seu tipo, podendo ser classificada como violência interpessoal, violência contra si mesmo ou coletiva. No caso de violência interpessoal, suas vítimas podem ser idosos, crianças, jovens e adultos, destacando-se a violência doméstica.

Violência doméstica é quando há algum tipo de agressão ou abuso dentro da esfera doméstica. Normalmente é desferida por um parceiro ou conjugue contra a mulher na maioria dos casos. A mesma pode ser através de algum tipo de coerção, agressão verbal, emocional, física ou de cunho sexual.

Violência contra mulher é todo e qualquer ato de agressão praticado em locais privados ou públicos. Esses atos não se restringem a apenas agressões físicas, também podem ser agressões psicológicas, patrimoniais, sexuais ou moral.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA MULHER PELO MUNDO

O combate e erradicação da violência doméstica e violência contra a mulher tem sido um trabalho feito de forma global, com importância internacional. Sendo difundido em todas as nações, com apoio dos poderes públicos através de declarações, tratados internacionais e diversas convenções.

A Organização Mundial de Saúde (ONU), através de inúmeras convenções e tratados, tem buscado difundir uma proposta de tolerância zero com relação qualquer ato de violência e agressão contra a mulher. Sua luta busca a concepção de leis mais duras no que diz respeito o assunto, além de criação de medidas urgentes de conscientização e educação da população em geral sobre o tema.

Diversos países tem buscado tratar sua legislação de forma mais clara e sintética abrangendo todos os tipos de violência a serem punidos na severidade da lei. Países como Espanha e Chile tem se destacado com leis e projetos que visam à coerção e combate da violência contra a mulher.

O Chile criou em 07 de outubro de 2005, através do Congresso Nacional a Lei Nº 20.066, também chamada de Lei Intrafamiliar que visa:

Artigo 1º - Objetiva prevenir, punir e erradicar a violência família e proteção de concessão às vítimas da o mesmo.

Artigo 2º - Obrigação de proteção. É dever do Estado para adotar as medidas necessárias para garantir a vida, integridade pessoal e segurança dos membros da a família.

Artigo 3º - Prevenção e assistência. O estado adotará políticas voltadas para a prevenção da violência intrafamiliar, especialmente contra mulheres, adultos pessoas idosas e crianças, e para ajudar vítimas.

Esta lei tem possibilitado “Adaptar as medidas necessárias para cumprir à Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, assinado pelo Estado do Chile”, além de criar e manter sistemas de registros estatísticos em relação à violência intrafamiliar.

Já na Espanha foi desenvolvida a Lei Orgânica 1/2004, de 28 de Dezembro, que discorre não só sobre violência física ou psicológica, mas qualquer tipo de discriminação que caracteriza a situação de posse de um homem contra a mulher. Esta lei abrange além de aspectos preventivos, educacionais, sociais, bem estar e atenção às vítimas. Visando buscar respeito, igualdade e dignidade da mulher, as vítimas recebem assistência jurídica gratuita, apoio social e econômico.

2.3 A HISTÓRIA DE MARIA DA PENHA

Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, sem dúvida nenhuma foi um marco histórico nas lutas feministas nacionais. No ano de 1983, seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros, disparou um tiro contra a mesma enquanto ainda dormia, deixando-a paraplégica.

Após se recuperar do ocorrido, continuou sofrendo maus tratos pelo marido, diversos tipos de agressões e cárcere privado, até que ocorreu uma nova tentativa de assassinato por eletrocussão. Conseguiu deixar a casa com suas três filhas após procurar a justiça. Heredia foi condenado nove anos depois da segunda tentativa de homicídio. Sua sentença foi de oito anos de prisão, mas cumpriu apenas dois anos em reclusão. Está livre desde 2002.

2.4 LEI Nº 11.340 “LEI MARIA DA PENHA”

SPANIOL E GROSSI (2014), falam a respeito da Lei 9.099/95, que foi a antecessora da Lei Maria da Penha, antes tratavam os crimes de agressões físicas em desfavor à mulher como delitos de gravidade inferior aos demais, as penas eram pagamentos de cestas básicas e não havia prisão em flagrante.

A Lei de nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, criada por nosso presidente em exercício na época Luiz Inácio Lula da Silva, discorre que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Segundo BRITO (2012), para seu pleno funcionamento foram necessárias modificações no Código Penal, Legislação de Execução Penal, Código de Processo Penal, porém não houve alterações na normativa do Código Penal Militar e no Código de Processo Penal Militar, para tal fato não há uma justificava.

Para SANTOS (2016, p. 09) “A Lei Maria da Penha vem atender ao disposto em diversos documentos internacionais, os quais visam coibir a violência contra a mulher,

tratando-a como violação da dignidade humana”. Houve uma expectativa bastante positiva em torno da Lei, uma passagem de vida trágica possibilitou o desenvolvimento da lei e ajudou a adquirir afinidade com a mídia e com população em geral.

LINS (2014) cita o bastante utilizado jargão “Agora é lei”, como forma de demonstrar que agora existem consequências mais duras para os autores de agressões contra mulheres. Porém, essa inovação normativa traz consigo um maior zelo, cautela e calma até que a Lei seja absorvida e aplicada de fato das esferas judiciais. Visando acabar com as limitações nas investigações dos fatos de agressões contra as mulheres, foram necessárias aplicações de medidas em instancias especiais, como Delegacias de defesa da mulher e a criação do Juizado de Violência doméstica e familiar contra a mulher.

O surgimento da Lei Maria da Penha traz uma gama de benefícios que até então não eram aplicados em prol vítima ou em desfavor do agressor, como cita:

Do ponto de vista policial e jurídico, a nova lei tornou possível a realização de prisões em flagrante, prescreveu a forma de atendimento da vítima pela autoridade policial e por uma equipe multidisciplinar, criou medidas protetivas emergenciais, aumentou a pena máxima para três anos de reclusão, impediu a aplicação da pena do pagamento de cesta básica e dispôs sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Comum com competência civil e criminal para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica. (LINS 2014, p. 17-18)

Sua criação possibilitou enumerar as várias formas de agressão, não só de lesão corporal, mas sexual, moral, psicológica e patrimonial. Sua criação possibilitou um conforto no que se refere à assistência das mulheres que são vítimas de violência familiar e doméstica. BRITO (2012)

2.5 LEI Nº 13.104

No dia 09 de março de 2015, a então Presidenta da República Dilma Rousseff, sanciona a Lei Nº 13.104 que:

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Também conhecida como a Lei do Feminicídio, justamente por caracterizar o assassinato simplesmente pelo fato de ser mulher, passa a se tratado como um tipo de homicídio qualificado, que possui pena variável de 12 a 30 anos, podendo ter sua pena acrescida de 1/3 (um terço) podendo chegar até a metade da sentença, caso o crime seja praticado contra mulher que esteja gestante ou nos três meses seguintes ao parto, contra idosos acima de 60 anos ou com algum tipo de deficiência, contra menores de 14 anos ou na presença de algum familiar ascendente ou descendente.

2.4. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E A CRIAÇÃO PATRULHA MARIA DA PENHA

Segundo a Lei Maria da Penha nº 11.340, art. 8º:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

Visando cumprir o que foi estipulado o capítulo VII do mesmo artigo diz que: “a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia”;

SPANIOL; GROSSI (2014)⁷ cita:

No ponto referente à Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial, busca-se problematizar o trabalho dos órgãos de segurança pública na sua intenção de dar um atendimento à mulher em situação de violência de gênero, bem como do seu papel nesta rede de atendimento que vai desde a prevenção até sua não reincidência. (p. 399)

Segundo o artigo 10 da Lei 11.340/2006, a autoridade policial que atender alguma ocorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, deverá adotar medidas legais cabíveis de imediato. SPANIOL; GROSSI (2014)⁷ cita que, além do registro policial, em sua maioria os casos necessitam de proteção, encaminhamento a hospitais, transportar as vítimas a um abrigo seguro e a retirada de pertences do local da ocorrência conforme art. 11 da Lei Maria da Penha. A ocorrência policial deverá prevenir quaisquer possibilidades de uma nova agressão.

Visando essa maior prevenção de ocorrência e atendimento de maior qualidade e dignidade para as vítimas de agressão, foram criadas “As Patrulhas Maria da Penha” dentro da instituição da Polícia Militar.

⁷ SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Kriger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul./dez. 2014

Inicialmente poucas cidades e estados aderiram à criação das Patrulhas. Um dos estados pioneiros do projeto foi o Rio Grande do Sul, que institui no ano de 2012 a Patrulha Maria da Penha na cidade de Porto Alegre, iniciativa da Secretária de Segurança Pública, a justificativa de sua criação foi à alta taxa de feminicídio, agressões, tentativas de homicídio e violências em geral contra as mulheres. SANTOS (2014)⁸

A criação do Projeto de Lei do Senado nº 547/2015, da Senadora Gleisi Hoffman (PT-PR), institui a criação do programa da Patrulha Maria da Penha em âmbito nacional. Sendo feito assim, uma ementa que altera a Lei nº 11.340, para fundar o programa, destina-se então como sua função um acompanhamento mais efetivo das medidas protetivas de urgência previstas na lei. Na ocasião a Senadora Regina Sousa (PT-PI) ressaltou que em Manaus-AM, onde a Patrulha Maria da Penha já atuava a reincidência de agressões beira a zero e que o mesmo também acontecia em Curitiba-PR, graças ao acompanhamento dos casos^{9,10}.

SANTOS (2014)⁸ cita que a proposta das patrulhas é fiscalizar as medidas protetivas e orientar as mulheres em que passaram por casos de violência. Funcionando da seguinte forma: normalmente em trios os policiais militares se dirigem as Delegacias especializadas e retiraram as denúncias de medidas protetivas, promovendo assim nas viaturas específicas do programa visitas periódicas as residências das vítimas, fiscalizando e verificando a situação atual da vítima, orienta, esclarece dúvidas e encaminha, conforme a situação de cada caso.

Feito esse processo é elaborado um “Relatório de Fiscalização de Medida Protetiva”, descrevendo a visita e o relato da vítima, logo depois os casos mais graves são repassados para a Polícia Civil e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar, para que o relatório possa ser juntado ao inquérito. Em casos de reconciliação do casal é elaborada uma “Certidão de Fiscalização de Medida Protetiva com Retorno do Companheiro ao Lar”. (SANTOS 2014 *apud* SSP Rio Grande do Sul, 2013)⁸

⁸ SANTOS, Ana Cláudia Lemos. **Patrulha Maria da Penha: um estudo sobre a intervenção penal no combate à violência de gênero**. LUME. REPOSITÓRIO DIGITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS. 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/101379>> Acessado em 17/01/2018

⁹ Projeto de Lei nº 547/2015 - <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122758>

¹⁰ Projeto de Lei nº 547/2015 - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/06/comissao-aprovacao-nacionalizacao-da-2018patrulha-maria-da-penha2019>

Visando o cumprimento de suas funções a Polícia Militar do Estado de Goiás lançou no Estado, pelo então Governador em exercício Marconi Perillo no dia 10 de março de 2015 a Patrulha Maria da Penha, que é composta por Policiais Militares femininas, tendo a função de promover preventivamente ocorrências de violência doméstica e familiar. Hoje a Patrulha Maria da Penha já esta presente além da Capital Goiânia-Go, nas cidades de Catalão, Pirenópolis, Formosa e Luziânia. A Patrulha Maria da Penha é um modelo no combate à violência contra a mulher, seu atendimento de forma humanizada garante a aplicabilidade da Lei Maria da Penha nas regiões atendidas¹¹.

CAVALHEIRO (2016)¹² discorre a respeito da mulher que é agredida por um ente querido, por alguém que deveria cuidar da mesma, e da dificuldade de enfrentamento dessas mulheres em formalizar denúncias, da dificuldade de tomada dessa decisão tão importante, onde muitas vezes as denúncias eram retiradas posteriormente, voltando ao “círculo vicioso de violência e agressão”. Mas, essa realidade tem se tornado diferente com a criação da Patrulha Maria da Penha, pois, a vítima tem se sentido mais segura em manter a denúncia, graças ao acompanhamento contínuo que esta havendo, fiscalização garantindo o cumprimento das medidas protetivas.

LINS (2014)⁵ faz algumas críticas a Polícia civil, em seu estudo realizado em São Paulo. Cita que a forma que a Lei Maria da Penha é manuseada nas Delegacias, demonstra haver uma falta de preparo para lidar com as situações. Em sua amostra de coleta de dados poucos investigadores ou escrivães relataram ter feito algum tipo de treinamento sobre violência doméstica, isso tanto no curso de formação na academia quanto depois de alocados nas delegacias, dando a entender que muitos estão aprendendo a lidar com a Lei *na prática*.

⁵ LINS, Beatriz Accioly. **A LEI NAS ENTRELINHAS. A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Antropologia Social. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2014.¹¹ Patrulha Maria da Penha – pm.go.gov

¹² CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os objetivos da Lei Maria da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da Patrulha Maria da Penha**. Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande Sul. UNIJUÍ. 2016

3. ANALISE E DISCUSSÃO

Com a troca da Lei 9.099/95 pela Lei 11.300/2006, houve um grande avanço no trabalho de prevenção e vigilância da violência doméstica e familiar, duras penas puderam enfim ser aplicadas em troca das substituições de penas por cestas básicas.

Podemos notar que a Lei Maria da Penha é bem difundida não só no Brasil como no mundo, sendo reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU, como uma das três melhores legislações do mundo no que diz respeito ao combate a violência contra a mulher. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no ano de 2015 a Lei contribui para a diminuição em 10% na taxa de homicídios praticados contra mulheres dentro de residências¹.

Podemos creditar este sucesso, a grande popularidade da Lei Maria da Penha, isso pode ser comprovado pela pesquisa realizada Fundação Perseu Abramo de 2010, onde 94% das mulheres entrevistadas alegaram conhecer a Lei e a associaram a prevenção de agressões².

BRITO (2012)³ ainda ressalta o fato de sua criação classificar violência contra a mulher como sendo não somente física, abrangendo assim uma gama de fatos de antes não eram levados em consideração, como por exemplo, a violência psicológica.

Para SANTOS (2014)⁴, o Projeto Patrulha Maria da Penha propõe que as medidas protetivas deferidas sejam cumpridas, visando à proteção da vida das vítimas, conforme garante a Lei Maria da Penha. Foi necessária a criação das Patrulhas devido ao grande número de feminicídios e agressões que estavam ocorrendo constantemente na região do Rio Grande do Sul.

Segundo SANTOS (2014)⁴ a medida protetiva trata-se em si de um mandado judicial, que mesmo sendo uma ordem legal, pode vir a ter sua ordem transgredida. A ação da patrulha visa reforçar que ordem expedida da medida protetiva seja cumprida. A melhora da qualidade do serviço prestado pela Polícia Militar fica bem evidenciada em sua pesquisa, com a disseminação da Patrulha Maria da Penha.

¹ 9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha - <http://brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>

² Fundação Perseu Abramo. csbh.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf

³ BRITO, Ricardo Rodrigues de. **A lei maria da penha na hipótese de vítima e ofensor (a) militares**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 1010. Disponível em: <www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2626> Acessado em 15/01/2018.

⁴ SANTOS, Ana Cláudia Lemos. **Patrulha Maria da Penha: um estudo sobre a intervenção penal no**

combate à violência de gênero. LUME. REPOSITÓRIO DIGITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS. 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/101379>> Acessado em 17/01/2018

SPANIOL; GROSSI (2014)⁵ fala a respeito de a lei ir muito além de somente registrar a ocorrência, existe um trabalho de prevenção para coibir novos fatos de violência, o acompanhamento do cumprimento de medidas protetivas, além do encaminhamento a instituições de amparo as mulheres vítimas de violência. SANTOS (2014)⁴ também cita esses fatos em seu estudo, que as Patrulhas Maria da Penha acompanham diretamente os casos mais graves de agressão, fazendo cumprir o que foi designado pela lei.

LINS (2014)⁶ discursa sobre conhecimento da lei pelas mulheres e população, “Agora é lei”, é um jargão utilizado em várias conversas quando o assunto se trata da Lei Maria da Penha. Os benefícios da criação da lei são claros, onde é possível que a Polícia Militar atue de maneira a coibir abusos dos agressores. Além da prisão em flagrante, foi possível criar medidas protetivas para a vítima.

Fica claro que comparando os estudos a lei trouxe diversas maneiras de melhorar a atuação da Polícia Militar nos casos de aplicação da Lei Maria da Penha, como a criação da Patrulha Maria da Penha, além é claro da qualificação dos policiais no que diz respeito o assunto.

Infelizmente LINS (2014)⁶ destacou em seu estudo que nas Delegacias Paulistana ainda há um despreparo dos policiais no trato da Lei Maria da Penha, os mesmo ainda não se sentem preparados para lidar com certos casos, uma vez que não se sentem aptos por falta de treinamentos e cursos sobre o assunto. Muitas vezes tendo como conhecimento apenas o dia à dia das ocorrências, aprendendo o que é necessário na prática, sem embasamento acadêmico, deixando de dar suporte eficiente às vítimas de violência doméstica e familiar.

Mas felizmente temos relatos de sucesso, onde pode ser observado que a Polícia Militar tem se empenhado em fazer cumprir o que a Lei Maria da Penha exige, como Porto Alegre, Goiânia, Manaus que tem obtido sucesso nos trabalhos realizados pela Patrulha Maria da Penha.

⁴ SANTOS, Ana Cláudia Lemos. **Patrulha Maria da Penha: um estudo sobre a intervenção penal no combate à violência de gênero.** LUME. REPOSITÓRIO DIGITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS. 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/101379>> Acessado em 17/01/2018

⁵ SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Kriger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha**

nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 13, n. 2, p. 398 - 413, jul./dez. 2014

⁶ LINS, Beatriz Accioly. **A LEI NAS ENTRELINHAS. A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Antropologia Social. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2014.

CAVALHEIRO (2016)⁷ cita essa questão dos benefícios de segurança que a Patrulha Maria da Penha tem passado, onde as mulheres agredidas têm deixado de retirar as denúncias feitas, passando assim a manter sua decisão e acompanhar o andamento dos processos. Uma vez que existe a garantia do cumprimento das medidas protetivas.

Se fizermos uma comparação dos resultados dos estudos aqui citados, à ação da Polícia Militar diante da Lei Maria da Penha tem trazido inúmeros benefícios à população de mulheres agredidas, existe um amparo legal a essas mulheres que possuem uma assistência maior em seus casos graças a Patrulha Maria da Penha. Mesmo que ainda não seja expressivo, existe uma diminuição nos índices de violência praticados a mulheres.

⁷ CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os objetivos da Lei Maria da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da Patrulha Maria da Penha.** Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande Sul. UNIJUÍ. 2016

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O envolvimento de diversos órgãos, instituições de pesquisa e a prática de políticas em combatam a violência contra a mulher, vem crescendo de forma gradativa constantemente, isso principalmente depois da criação da Lei Maria da Penha.

Sabemos que a lei em si não irá melhorar a situação de violência doméstica e familiar a mulheres, nem diminuir os índices de criminalidade.

Mas, a visão das mulheres em buscar meios que coibam que ocorram agressões e o trabalho da Polícia Militar em coibir e prevenir sempre terá bons resultados.

O fato de a Lei Maria da Penha ser conhecida por grande parte da população, faz com que aos poucos os índices de violência à mulher tendam a diminuir, isso em trabalho conjunto com a Polícia Militar que tem demonstrado resultados positivos com as Patrulhas Maria da Penha.

Todas essas medidas tomadas pela Polícia Militar tem trazido à população feminina um sentimento de justiça, fazendo com que as mesmas se sintam mais autoconfiantes, sabendo que tem em suas mãos o poder de romper o ciclo de violência pela qual eram acometidas.

É preciso que se façam trabalhos continuados de capacitação profissional para os Policiais Militares que atuam diretamente com a violência doméstica, para garantir assim a efetiva aplicação e consolidação da Lei Maria da Penha. Garantindo assim um trabalho eficaz, coordenado, competente e com cidadania a essa parte da população que é vítima de violência e carece de proteção e prevenção continua.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Artigo 144. Constituição Federal.** Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_144_.asp Acessado em 30/01/2018.

BRASIL. **Lei Maria da Penha nº 11.340.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acessado em 16/01/2018

BRASIL. **História de Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/04/maria-da-penha-1> Acessado em 15/01/2018

BRASIL. **9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha** – Disponível em: <http://brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha> Acessado em 22/01/2018

BRITO, Ricardo Rodrigues de. **A lei maria da penha na hipótese de vítima e ofensor (a) militares.** Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 5, no 1010. Disponível em: www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2626 Acessado em 15/01/2018.

CAVALHEIRO, Ana Paula. **Os objetivos da Lei Maria da Penha e o alcance da proteção da Brigada Militar nos casos de violência contra mulher a partir do trabalho da Patrulha Maria a Penha.** Universidade Regional do Nordeste do Estado do Rio Grande Sul. UNIJUÍ. 2016

GOIÁS. **Patrulha Maria da Penha.** Disponível em: <http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=87243&lk=13> Acessado em 22/01/2018

LINS, Beatriz Accioly. **A LEI NAS ENTRELINHAS. A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher em São Paulo.** Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Antropologia Social. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. 2014.

MADUREIRA, Alexandra Bittencourt; RAIMONDO, Maria Lúcia; FERRAZ, Maria Isabel Raimondo; MARCOVICZ, Gabriele de Vargas; LABRONICI, Liliana Maria. **Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento.** Escola Anna Nery. Revista de Enfermagem 18 (4). p. 600-606. Out-Dez 2014.

Organização Mundial de Saúde (OMS). **Violência contra as mulheres. Violência de parceiros e violência sexual contra mulheres.** Nota descritiva. Novembro de 2017. Disponível em: <http://www.who.int/mediacentre/factsheets/fs239/es/> Acessado em 15/01/2018